



IMPL
Fl. 48
Rubrica

Autor: P. Executivo
D. Oficial. 25/10/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 702 DE 21 DE OUTUBRO DE 1 966.

Dispõe sobre o Regimento de
Custas Judiciais do Estado de
Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE PRIMEIRA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei define e fixa em forma de regi-
mento, não só o pagamento das importâncias devidas pelas par-
tes na tramitação de feitos contenciosos e administrativos na
Justiça do Estado, como dos emolumentos que couberem aos ta-
beliães e oficiais de registro civil de pessoas naturais, de
imóveis, de protestos de títulos civis e comerciais e de tí-
tulos e documentos.

Parágrafo Único - Terão prevalência sobre as normas,
dêste Regimento as disposições do título VII do Livro I do
Código de Processo Civil.

Artigo 2º - Os atos praticados pelos magistrados, mem-
bros do Ministério Público, advogados, serventuários e fun-
cionários da Justiça, não taxados neste Regimento, são consi-
derados gratuitos.

Artigo 3º - As custas e emolumentos definidos e fixa-
dos neste Regimento serão cobrados com redução de 50% quan-
do devidas por estabelecimentos hospitalares e instituições
de ensino que prestem assistência médico-hospitalar e minis-
tram ensino inteiramente gratuitos.

TÍTULO II
DAS CUSTAS
CAPÍTULO I
DA CONTAGEM DAS CUSTAS

Artigo 4º - Contar-se-ão como custas processuais em moeda corrente do país:

I. As incidências especificadas no Título I da Parte Segunda quando se tratar de atos praticados em processos contenciosos e administrativos pelos escrivães e demais serventuários da Justiça;

II. A taxa judiciária cobrada na forma do disposto no Código de Processo Civil;

III. Os selos que, a qualquer título, forem devidos nos autos;

IV. As despesas de publicação de editais;

V. As despesas de condução e estada de Juizes, membros do Ministério Público, serventuários e funcionários da Justiça, quando em diligências;

VI. As despesas postais, telegráficas, telefônicas, radiotelegráficas e radiofônicas;

VII. Os honorários dos peritos, os salários das testemunhas (art.249 do Cód.de Proc.Civil) e as percentagens devidas aos depositários judiciais, pela guarda e conservação dos bens depositados e os prêmios dos testamenteiros, os honorários dos síndicos e dos comissários das falências e concordatas e a comissão dos leiloeiros.

VIII. Os honorários, salários e percentagens fixados em lei, arbitradas pelo Juiz ou fixadas por acordo ou apazimento das partes;

IX. As despesas de arrombamento e de remoção de bens nas ações que couberem;

X. As despesas de demolição nas ações demolitórias e nas de nunciação de obra nova;

Artigo 5º - Contar-se-ão como emolumentos:

As incidências especificadas no Título II e III da Parte Segunda quando se tratar de atos praticados por tabeliães e oficiais de registro.

Artigo 6º - Serão cobradas em selo inutilizados nos autos ou livros:

I. As multas processuais e as custas contadas em dôbro, em tresdôbro ou em décuple, contadas a favor da Fazenda do Estado;

II. As multas impostas aos procuradores e aos serventuários da Justiça.

Artigo 7º - Não se contarão como custas, mediante reclamação da parte interessada vencida:

I. As de documentos impertinentes, ou de que já houver nos autos outro similar;

II. Os termos, cotas, certidões e escritas superfluas e de peças insertas a requerimento das partes e que não interessem à decisão judicial;

III. Os termos, atos e certidões lavrados pelo escrivão do feito sem que a lei ou o Juiz do feito determine.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE PELAS CUSTAS

Artigo 8º - A regra geral é que as custas devem ser pagas pela parte vencida, cabendo à parte vencedora o direito ao reembolso das custas processuais previamente depositadas entregues ao escrivão do feito à título de adiantamento ou pagas aos serventuários imediatamente após a prática dos atos que lhes incumbem, salvo decisão expressa em contrário.

Artigo 9º - Quem propõe a ação ou, de qualquer modo, requer a prestação jurisdicional por parte do Estado pagará, previamente:

I. 50% (cincoenta por cento) da taxa judiciária devida pelo valor do feito comprovados com a guia do recolhimento na exatidão estadual local e acostada à inicial;

II. As custas da distribuição;

III. O depósito prévio de que trata o artigo 23 deste Regulamento, antes do despacho inicial da ação;

Parágrafo único - Para os atos que se houverem de praticar fora do auditório ou do cartório a parte que os requereu, fornecerá condução e hospedagem aos Juizes, membros do Ministério Público e serventuários que tenham que participar deles, juntando-se aos autos os recibos e comprovantes das despesas para a computação final na oportunidade referida no art. 56 § 2º do Cód. de Processo Civil.

Artigo 10 - Todas as outras demais custas serão pagas na forma do disposto no art. 56 § 2º do Cód. de Processo Civil.

Artigo 11 - Nas habilitações incidentes não contestadas, as custas pagas de início por quem as requereu, serão, afinal indenizadas pelo vencido.

Artigo 12 - O chamado ou nomeado à autoria, vencido, pagará as custas contadas de sua citação em diante.

Artigo 13 - Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu ou promoveu o incidente:

I. As custas de retardamento;

II. As custas de diligência quando o ato puder ser feito no auditório do Juiz, ou no Cartório;

Parágrafo único - São custas de retardamento:

a) as que foram pagas pelo autor quando o réu é absolvido da instância;

b) as que paga o exepiente que decai da exceção;

c) as de incidente decidido contra quem o suscitou.

Artigo 14 - Não se contam contra o vencido, nem contra os espólios ou massas falidas as custas dos escrivães e porteiros, nas arrematações, leilões judiciais e remissões, as quais serão sempre pagas pelos arrematantes, compradores ou remissores.

Artigo 15 - A Fazenda Pública, vencida, bem como as autarquias não pagam custas.

Artigo 16 - Pagarão, pessoalmente, as custas os tutores, curadores, síndicos, liquidantes, inventariantes, testamentários, depositários, administradores e todos os que litigarem em nome de outros quando não tiverem sido legalmente autorizados.

Artigo 17 - Pagarão as custas resultantes de diligências ou atos judiciais adiados ou repetidos, as partes ou serventuários - que, sem motivo justificável, derem causa ao adiamento ou repetição.

Artigo 18 - Os Juizes, órgãos do Ministério Público, serventuários, funcionários e auxiliares da Justiça, oficiais do juízo, peritos e avaliadores que, por erro ou culpa, derem causa à nulidade do processo ou de ato que praticarem, serão condenados na decisão que a pronunciar, ao pagamento das custas respectivas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal em que incorrerem.

Artigo 19 - Pagará o Juiz as custas:

I. Quando prosseguir no feito, sem que haja procuração legítima de qualquer das partes, nem caução "de rato" e desde que haja reclamação em contrário, ou depois de ter sido oposta suspeição, dando lugar a nulidade.

II. Quando não suprir os erros do processo, contra os quais a parte tenha oportunamente reclamado.

Artigo 20 - Aplicam-se, no tocante as despesas processuais (custas e multas) as disposições especificadas no Capítulo I, do Título VII do Livro I do Código de Processo Civil e não constantes do presente regimento.

CAPÍTULO III
DA OPORTUNIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E
EMOLUMENTOS

Artigo 21 - Os emolumentos devidos aos tabeliães e oficiais de registros e oficiais do protestos de títulos serão pagos pelos interessados logo após concluídos os atos respectivos, devendo, entretanto, ser adiantado o numerário necessário ao pagamento de impostos, de editais e de diligência que devam ser previamente realizados.

Artigo 22 - As custas devidas nos processos de "habeas-corpus" só serão contadas e pagas após terem sido julgados.

Parágrafo 1º - As custas serão pagas pelo impetrante quando negado "habeas-corpus", e, pela autoridade coatora, quando concedida a ordem, atendido o disposto no art. 653 do Código de Processo Penal.

Parágrafo 2º - O impetrante deverá adiantar ao escrivão do feito ou, na Superior Instância, ao Secretário de Tribunal, quantias suficientes para atender despesas decorrentes da solicitação ou obtenção de informações necessárias ao julgamento do pedido.

Artigo 23 - Se o Juiz do feito determinar "ex officio" a realização de perícias, arbitramentos e diligências as despesas delas decorrentes serão pagas, pelo autor, logo após a sua realização e reembolsadas na computação final das custas, se fôr vencedor no pleito.

Artigo 24 - O autor ou requerente fará, inicialmente, em mãos do distribuidor, para ser entregue ao escrivão a quem fôr o feito distribuído, depósito prévio das custas, calculadas do seguinte modo:

I. Nos feitos de valor até Cr\$ 50.000.....Cr\$	5 000
II. Nos feitos de valor superior a Cr\$ 50.000 até Cr\$ 100.000Cr\$	8 000
III. Nos feitos de valor superior a Cr\$ 100.000 a Cr\$ 200.000Cr\$	15 000

IV. Nos feitos de valor superior a		
Cr\$ 200.000 a Cr\$ 500.000	Cr\$	30 000
V. Nos feitos de valor superior a		
Cr\$ 500.000 a Cr\$ 1.000.000	Cr\$	50 000
VI. Nos feitos de valor superior a		
Cr\$ 1.000.000	Cr\$	75 000

§ 1º - Os escrivães pagarão, com êsse depósito as custas das vidas aos oficiais de Justiça, partidores, contadores e porteiros dos auditórios, imediatamente após a realização dos atos de que forem incumbidos.

§ 2º - Ocorrendo diligências para a citação dos réus com condução e hospedagens dos Juizes, membros do Ministério Público e serventuários, as despesas decorrentes serão pagas pelo autor, cobradas as mesmas a preços ordinários, glosando-as o Juiz quando excessivas e reclamadas pelo interessado.

§ 3º - Esgotados o depósito prévio, após comprovação das despesas feitas pelo escrivão, o Juiz poderá determinar que a parte faça outro até o limite de 50% do primeiro.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÀS CUSTAS

Artigo 25 - A fiscalização referente à cobrança e pagamento das custas e emolumentos será feita pelos Juizes e pelo corregedor Geral da Justiça, "ex officio" ou a requerimento das partes.

Artigo 26 - As custas pagas na conformidade deste Regimento, serão, por quem as receber, contadas à margem dos atos respectivos, mencionadas as parcelas e o total da importância cobradas, bem como o título, a tabela e números mencionadas na parte Segunda deste Regimento.

§ 1º - A apuração das custas a final será feita pelo contador do Juízo, que atenderá a parte final deste artigo.

§ 2º - Os serventuários darão recibo nos autos no ato do recebimento das custas.

Artigo 27 - O serventuário que deixar de cotar as custas recebidas será punido com a multa de Cr\$ 2.000 imposta "ex officio" ou a requerimento da parte.

Parágrafo único - A multa será paga em selos ou mediante guia inutilizados pelo Juiz no próprio documento ou à margem do ato em que não fôr cumprida a exigência constante d'êste artigo.

Artigo 28 - Aquêle que receber custas ou emolumentos indevidos será punido com a devolução do excesso e a multa, ou seja, o trespôbre do excesso, aplicada e paga na forma do art. 25 e seu parágrafo único.

Artigo 29 - Será suspenso por 5 a 15 dias, pelo Juiz respectivo, o serventuário que, no prazo de 48 horas não devolver o excesso das custas ou emolumentos recebidos.

Artigo 30 - O cálculo do montante das custas será feito pelo contador do Juiz apenas na oportunidade especificada no art. 56 §2º do Código de Processo Civil, e no prazo de 48 horas, após lhetem sido apresentados os autos, sob pena de multa de 50% do total das custas a que tiver direito.

Artigo 31 - As reclamações referentes ao pagamento de custas e emolumentos poderão ser formuladas a qualquer tempo ao Juiz do feito ou da comarca ou ao Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º - Da decisão do Juiz caberá recurso voluntário para o Corregedor Geral da Justiça, no prazo de cinco (5) dias.

§ 2º - Da decisão do Corregedor Geral da Justiça cabe recurso do Conselho Superior da Magistratura, no prazo especificado no parágrafo anterior.

Artigo 32 - As penalidades constantes do presente Regimento serão aplicadas sem prejuízo das constantes do Código Penal e no Código de Organização Judiciária do Estado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - As certidões, translados, públicas formas ou quaisquer outros documentos sujeitos ao pagamento de taxa, deverão conter 33 linhas por fôlha e, pelos menos 50 letras datilografadas.

Artigo 34 - Todos os serventuários, serão obrigados a ter em seu cartório, em lugar bem visível, um quadro com a tabela d'êste Regimento que diga respeito aos atos do seu ofício, sob pena de multa de Cr\$ 5.000 imposta pelo Juiz ou pelo Corregedor Geral da Justiça, cada vez que esta disposição não fôr cumprida.

T A B E L A "A"DO SECRETÁRIOAPRESENTAÇÃO

de processos cíveis ou criminaisCr\$ 2 000

AUTUAÇÃOCr\$ 300CARTA DE SENTENÇACr\$ 2 500CERTIDÃO

em processosCr\$ 100

CONTAGEM DAS CUSTAS E PREPARO DOS AUTCS

a) Até 100 fls.....Cr\$ 1 500

b) de 100 a 150 fls..1.....Cr\$ 2 000

c) acima de 150 fls.....Cr\$ 2 500

DISTRIBUIÇÃO

segundo o valor da causa:

a) valor até Cr\$ 70 000Cr\$ 2 000

b) valor de Cr\$ 70 000 a Cr\$ 100 000.....Cr\$ 2 500

c) de mais de Cr\$ 100 000.....Cr\$ 3 000

GUIA

para recolhimento de tributosCr\$ 250

CERTIDÃO

verbum ad verbum ou em breve relatório,

além da rasaCr\$ 2 500

RASACr\$ 25RUBRICA

por fôlha de processo.....Cr\$ 25

TÉRMO

de data, vista etc.....Cr\$ 30

T A B E L A "B"DO ESCRIVÃOAUTUAÇÃO

e demais atos, o mesmo do Secretário

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

de qualquer ato referente à sua funçãoCr\$ 1 000

CITACÃO E INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

a) dentro da cidade.....Cr\$ 1 000

b) fóra da cidade.....Cr\$ 2 000

RASACr\$ 25

OBS: Os habeas corpus só terão andamento na Secretaria do Tribunal após o depósito de quantia necessária para atender aos pedidos de informações, etc. exceto em se tratando de réu pobre, devidamente comprovada essa circunstância.

CUSTAS

TÍTULO I

T A B E L A "A"

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL

1 - ATA :

a) de reunião de credores em falência ou concordata.....Cr\$ 1 000

b) de audiência de instrução e julgamento cível.....Cr\$ 2 000

2 - ALVARÁ.....Cr\$ 2 6003 - AGRAVO.....Cr\$ 2 5004 - APELAÇÃO...

incluídos todos os atos além das despesas de remessa ao Tribunal ad quem Cr\$ 10 por Cr\$ 1.000 valor da causa, sendo o mínimo de Cr\$ 1.000 e o máximo de Cr\$ 5.000.

5 - AUTO:

de arrematação, adjudicação, remissão de bens, diligência Cr\$ 10 sobre cada Cr\$ 1 000 ou fração sobre o valor da causa, sendo o mínimo de Cr\$ 500 e o máximo de Cr\$ 5 000.

6 - AUTUAÇÃO:

qualquer que seja o valor da causa.....Cr\$ 300

7 - BUSCA:

a) até um ano.....Cr\$ 300

b) além de um ano Cr\$ 150 por ano, sendo o máximo deCr\$ 5 000

c) indicando o ano, mês e dia só é devida a busca de um ano...

8 - CERTIDÃO:a) "verbum ad verbum".....Cr\$ 2 500
mais a busca e rasab) em breve relatório.....Cr\$ 1 500
mais a busca e rasa.

- 3 -

9 - CARTA DE ADJUDICAÇÃO, DE SENTENÇA E FORMAL,	ca da.....Cr\$	6 000
10 - <u>CONCERTO</u> ou conferência de traslado ou outro - qualquer.....Cr\$		500
11 - <u>DILIGÊNCIA</u> :	Contam-se como custas os emolumentos a tribuídos qos tabeliães e oficiais.	
112 - <u>EDITAL</u> :	Cr\$ 1 000 e mais Cr\$ 100 por cada cópia.	
13 - <u>GUIA</u> :	para recolhimento de tributos e outros -	
	cargos fiscais,.....Cr\$	500
14 - <u>INQUIRIRIÇÃO</u> :	de cada testemunha.....Cr\$	500
15 - <u>INTIMAÇÃO</u> :		
	a) em cartório.....Cr\$	200
	b) fóra do cartório.....Cr\$	500
16 - <u>MANDADO</u> :		1 500
17 - <u>OFÍCIO EM GERAL</u>	1Cr\$	500
18 - <u>PRECATÓRIA OU ROGATÓRIA</u> , além da rasa.....Cr\$		1 500
19 - <u>RASA</u> :		
	a) por linha manuscrita.....Cr\$	5
	b) por linha datilografada.....Cr\$	10

OBSERVAÇÕES :

I - Nos inventários, arrolamentos, sobre partilhas, os escriptores perceberão percentagens calculadas sobre o valôr do montê mór, nas seguintes bases: -

a) até Cr\$ 100 000.....Cr\$	5 000
b) até Cr\$ 300 000.....Cr\$	3%
c) sobre o que exceder de Cr\$ 300 000 a até Cr\$ 1 000 000Cr\$	2, 5%
d) sobre o que exceder de Cr\$ 1 000 000 até Cr\$ 5 000 000.....Cr\$	1, 5%
e) sobre o que exceder de Cr\$ 5 000 000 até.....Cr\$	1%

II - Nos inventários e arrolamentos cujos bens sejam insuficientes para cobrir as dívidas passivas, serão devidas pela metade as custas acima.

III - Nos inventários negativos serão devidas as custas fixas de.....Cr\$ 5 000

IV - Nas partilhas consequentes de desquites, será devida a metade das percentagens do nº I.

T Í T U L O II

TABELIÃES

TABELA "B"

ACTOS DOS TABELIÃES

20 - <u>AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS</u> , públicas formas, fotocópias ou outros documentos.....Cr\$	500
---	-----

- 4 -

21 - AVERBAÇÃO:

de qualquer natureza.....Cr\$ 500

22 - BUSCA :

a) até um ano.....Cr\$ 300

b) de mais de um ano Cr\$ 150 per
ano até o máximo de.....Cr\$ 5 000c) indicando o ano, o mês e dia só
é devida a busca de um ano.23 - CERTIDÃO:a) narrativa ou em breve relatório
de fato conhecido, em razão do
ofício ou constante dos livros. 1 500

b) de inteiro teor..... 2 000

c) de procuração lavrada em livro
de notas..... 2 00024 - CONDUÇÃO:Fornecida pela parte interessada
ou paga pela tabela de praça.....25 - DILIGÊNCIA:

a) dentro da cidade..... 2 000

b) na zona suburbana..... 3 500

c) na zona rural Cr\$ 200 por quilô
metro26 - ESCRITURA:

incluindo o primeiro traslado:

a) de valor até Cr\$ 100.000Cr\$ 10 000

b) de mais de Cr\$ 100 000 até Cr\$
300 000Cr\$ 30 000c) de mais de Cr\$ 300 000 até Cr\$
1 000 000Cr\$ 50 000d) de mais 1 000 000 até Cr\$
2 000 000Cr\$ 100 000e) de mais de Cr\$ 2 000 000. mais
2%f) se a escritura contiver mais de
um contrato de qualquer nature-
za, ainda que se refira as mes-
mas partes, conta-se por inte-
ro os emolumentos do contrato de
maior valor e por metade os dos
demais contratos.

	g) na permuta contam-se os emclumen- tos sôbre a soma dos valores.	
	h) escritura sem valor declarado....Cr\$	15 000
27 - <u>GUIA</u> :		
	para o pagamento de impostos.....Cr\$	500
28 - <u>OFÍCIO</u> :		
	de qualquer natureza.....Cr\$	500
29 - <u>PROCURAÇÃO</u> :		
	incluindo o primeiro traslado:	
	a) com um outorgante.....Cr\$	2 500
	b) para cada outorgante a mais.....Cr\$	500
	c) em causa própria, lavrada no li- vro de notas, a metade devida nas escrituras.....	
30 - <u>PÚBLICA FORMA</u> :		
	inclusive o consêrto e autentica- ção.....Cr\$	1 500
31 - <u>RECONHECIMENTO DE FIRMA</u> :		
	a) documento com uma só firma.....Cr\$	200
	b) documento com mais de uma firma, mais.....Cr\$	100
32 - <u>RASA</u> :		
	a) manuscrita, por linha que não contiver menos de 25 letras....	3
	b) datilografada, por linha que não contiver menos de 50 letras	5
33 - <u>SUBSTABELECIMENTO</u> :		
	de procuração, incluindo o trans- lado.....	2 500
34 - <u>TESTAMENTO</u> :		
	a) cerrado, pela aprovação.....Cr\$	10 000
	b) público, pela lavratura, inclusi- ve o 1º traslado.....Cr\$	15 000

OBSERVAÇÃO:

A rasa será cobrada nos livros on-
de os atos são lançados, nas certi-
dões extraídas e nas públicas- for-
mas.

T Í T U L O I I I

O F I C I A I S

TABELA " C "

 ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS NATURAIS

35 - Anotação à margem do termo ou assento, além da rasa..Cr\$	2 000
36 - <u>BUSCA:</u>	
a) até um ano.....Cr\$	300
b) além de um ano Cr\$ 150 por ano até o máximo de.....	5 000
c) indicando o ano, mês e dia só é devida a busca de um ano.	
37 - <u>CASAMENTO:</u>	
a) pelo processamento de habilitação, incluindo a respectiva certidão de habilitação.....	10 000
b) pela afixação dos proclamas.....	500
c) pela publicação dos proclamas em jornal, o que fôr cobrado pelo jornal.	
38 - <u>CELEBRAÇÃO:</u>	
É gratuita a celebração, pagando, porém, condução do Juiz celebrante e diligência e condução do escrivão, quando realizado fóra do cartório.	
39 - <u>CONDUÇÃO:</u>	
Fornecida pela parte interessada ou paga pela tabela da praça.	
40 - <u>CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO:</u>	
a) verbum ad-verbum.....Cr\$	2 000
mais busca	
b) em breve relatório.....Cr\$	1 500
mais busca.	
41 - <u>DILIGÊNCIA FÓRA DO CARTÓRIO:</u>	
a) dentro do perímetro urbano.....Cr\$	2 000
b) no perímetro suburbano.....Cr\$	3 000
c) na zona rural.....Cr\$	5 000

- 7 -

42 - RASA:

a mesma atribuída pelo Regimento aos tabeliães e escrivães.

43 - REGISTRO:

- | | |
|---|-------|
| a) de termo de nascimento ou de óbito ,
no prazo legal, incluindo a respecti
va certidão.....Cr\$ | 1 500 |
| b) de termo de nascimento ou óbito fóra
do prazo legal, incluindo a respecti
va certidão, além da rasa.....Cr\$ | 2 500 |
| c) mediante despacho judicial.....Cr\$ | 3 000 |

44 - RETIFICAÇÃO:

à margem do termo, além da rasa.....	3 000
--------------------------------------	-------

Disposições especiais:

I - Para os demais atos não especificados, serão cobrados os emolumentos correspondentes aos atos equivalentes dos escrivães e tabeliães, em geral.

II - São isentos dos emolumentos, os atos e certidões:

- para fins de serviço militar;
- para fins eleitorais;
- para fins escolares;
- para fins previdenciários;
- para fins de prova judicial ou policial mediante solicitação ou requisição da autoridade competente;
- para pessoas comprovadamente pobres, nos termos da lei.

TABELA " D "

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

45 - AVERBAÇÃO :

de qualquer natureza.....Cr\$	2 000
-------------------------------	-------

46 - BUSCA:

os mesmos emolumentos atribuídos aos oficiais do Registro Civil das pessoas naturais.

47 - CERTIDÃO:

a) negativa.....Cr\$	2 000
----------------------	-------

b) de histórico até 30 anos.....Cr\$	5 000
c) "verbum ad verbum" do registro (averbação, inscrição e transcrição).....Cr\$	5 000

OBSERVAÇÃO: Se o interessado não fixar a data ou o livro em que o ato estiver registrado cobra-se a busca. Em todas as certidões a rasa será devida.

48 - DÚVIDA:

levantada quando o título não estiver revestido das formalidades legais e se fôr julgado procedente...Cr\$ 5 000

49 - GUIA :

para recolhimento de qualquer tributo.....Cr\$ 500

50 - INDICAÇÃO:

compreendidas as referências.....Cr\$ 500

51 - INSCRIÇÃO:

sobre o valor do ato ou contrato:

- a) Cr\$ 10 por mil sendo o mínimo de Cr\$ 2 000 e o máximo de..... 35 000
- b) "verbum ad verbum", os emolumentos acima com acréscimo de 25%

52 - LOTEAMENTO:

pelo registro de cada lote.....Cr\$ 3 000

53 - INTIMAÇÃO:

por pessoa

- a) no perímetro urbano.....Cr\$ 1 000
- b) no perímetro suburbano.....Cr\$ 1 500
- c) na zona rural por quilômetro percorrido.....Cr\$ 200
- d) por edital, além das despesas de publicação.....Cr\$ 300

OBSERVAÇÃO:

Serão acrescidas nestes emolumentos as despesas de condução e hospedagem cobradas aos preços correntes.

54 - RASA :

Os emolumentos atribuídos aos oficiais do Registro Civil das pessoas naturais.

- 9 -

55 - REGISTRO:

Os emolumentos devidos nas inscrições.

56 - RUBRICA:

por fôlha.....Cr\$

25

57 - TRANSCRIÇÃO:

Sôbre o valôr do ato ou título de domínio de Cr\$ 7 por mil sendo o mínimo de Cr\$ 2 500 e o máximo de Cr\$ 80 000.

De títulos definitivos expedidos pelo Estado ou cartas de aforamento municipais.....Cr\$

7 500

TABELA " E "

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO E PROTESTO DE TÍTULOS COMERCIAIS

58 - ANOTAÇÃO:

Os emolumentos atribuídos aos oficiais do Registro Civil das pessoas naturais.

59 - AVERBAÇÃO DE PAGAMENTO:

a) até cinco (5) títulos.....Cr\$

5 000

b) de cinco (5) a dez (10) títulos.....Cr\$

8 000

c) acima de dez (10) títulos, por título.....Cr\$

800-

60 - BUSCA :

os emolumentos atribuídos aos oficiais do Registro Civil das pessoas naturais.

61 - CANCELAMENTO:

de protesto à vista de sentença transitada em julgado.....Cr\$

5 000

62 - CERTIDÃO:

a) negativa de protesto, além de busca e rasa.....Cr\$

2 500

b) "verbum ad verbum", além da busca e rasa.....

2 500

- 10 -

- 63 - INTIMAÇÃO: os emolumentos devidos aos oficiais do Registro de Imóveis.
- 64 - PROTESTO, seu registro e instrumento:
- | | |
|---------------------------------------|--------|
| a) até Cr\$ 10 000.....Cr\$ | 1 500 |
| b) de mais de 10 000 até 50 000..Cr\$ | 4 500 |
| c) de mais de 50 000 até 100 000Cr\$ | 6 500 |
| d) de mais de 100 000 até 200 000Cr\$ | 8 000 |
| e) de mais de 200 000 até 500 000Cr\$ | 10 000 |
| f) de mais de 500 000 até Cr\$.... | |
| 1 000 000.....Cr\$ | 12 000 |
| g) de mais de 1 000 000 mais Cr\$. | |
| 500 por Cr\$ 100 000. | |
- 65 - RASA : os emolumentos atribuídos aos oficiais do Registro Civil das pessoas naturais

T A B E L A "F"

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO DAS PESSOAS
JURÍDICAS

- 66 - ARQUIVAMENTO de contratos e atos constitutivos de sociedades civis, compromissos referentes à sociedade, estatutos de associações e fundações.....Cr\$ 15 000
- 67 - AVERBAÇÃO : de título, documento ou outro qualquer papel..... 2 000
- 68 - BUSCA : O mesmo emolumento atribuído aos oficiais do Registro Civil das pessosas naturais..
- 69 - CERTIDÃO :
- | | |
|--------------------------------------|------------|
| a). em breve relatório, mais a busca | Cr\$ 1 500 |
| b) "verbum adverbum" mais a busca e | |
| rasa.....Cr\$ | 2 000 |
- 70 - DILIGÊNCIA : O mesmo atribuído aos oficiais do Registro Civil das pessoas naturais.

- 11 -

71 - <u>JORNAL</u> (matrícula de)	Cr\$	10 000
72 - <u>RASA</u> : O mesmo atribuído aos tabeliães e escri vães		
73 - <u>REGISTRO</u> :		
a) de documento com valor determinado -- 1,5% sobre o valor do documento, sen do o mínimo de Cr\$ 15 000 e o máximo de.....	Cr\$	75 000
b) de documento sem valor determinado..	Cr\$	10 000

T A B E L A "G"ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE INTERDI
ÇÃO E TUTELA

74 - <u>BUSCA</u> :		
Os emolumentos atribuídos aos oficiais-- do Registro Civil das pessoas naturais.		
75 - <u>CERTIDÃO</u> :		
a) "verbum ad verbum".....	Cr\$	2 000
mais a rasa e busca		
b) em breve relatório	Cr\$	1 500
mais a busca		
c) de capacidade.....	Cr\$	1 000
76 - <u>REGISTRO</u> :		
a) de sentença de tutela ou curatela...	Cr\$	2 000
mais a rasa		
b) de emancipação.....	Cr\$	2 500
c) de sentença declaratória de ausência	Cr\$	3 000
d) de termo de caução prestada em garan tia de tutela ou curatela.....	Cr\$	5 000
e) de qualquer outro ato sujeito a re gistro.....	Cr\$	1 500

T A B E L A "H"

ESCRIVÃO DE INVENTÁRIOS

77 - Nos inventários, arrolamentos, sobrepartilha - os escrivães perceberão somente percen tagens calculadas sobre o valor do	
---	--

- 12 -

montemór nas seguintes bases:

a) até Cr\$ 100 000.....Cr\$	10 000
b) até Cr\$ 300 000.....	3%
c) sobre o que exceder de Cr\$ 300.000.até. Cr\$ 1 000 000.....	2,5%
d) sobre o que exceder de Cr\$ 1 000 000 até Cr\$ 5 000 000.....	2%
e) sobre o que exceder de Cr\$ 5 000 000 (um por cento).....	1%
78 - Nos inventários e arrolamentos cujos bens se jam insuficientes para cobrir as dívi das passivas, serão devidas pela metade as custas acima.	
79 - Nos inventários negativos serão devidas as cus tas e fixas de.....Cr\$	5 000
80 - Partilhas em desquites.....Cr\$	7 500

T A B E L A "I"
PORTEIRO DE AUDITÓRIO

81 - ARREMATACÃO:

praça e leilão:

a) até o valor de Cr\$ 100 000.....Cr\$	3%
b) de Cr\$ 100 000 a Cr\$ 500 000.....Cr\$	2%
c) de Cr\$ 500 000 a Cr\$ 1 000 000.....Cr\$	1%
d) acima de Cr\$ 1 000 000Cr\$	1/2%

82 - CERTIDÃO:

de afixação de edital ou qualquer outro papel.....Cr\$	500
---	-----

83 - DILIGÊNCIA:cobra-se como custa emolumentos idênti
co devido aos tabeliães e escrivães.84 - FREGÃO :

em audiência, por pessoa apregoada.....	500
---	-----

OBSERVAÇÃO :

Pelos atos não especificados nesta tabe
la, os porteiros dos auditórios terão
as mesmas custas atribuídas aos oficiais
de Justiça.

- 13 -

T A B E L A "J"

INTERPRETE E TRADUTOR

85 - INTERVENÇÃO:

em depoimento ou interrogatório	5 000
---------------------------------	-------

86 - TRADUÇÃO:

a) por página datilografada.....Cr\$	1 000
b) por página manuscrita.....Cr\$	500

DOS DELAIS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

T A B E L A "L"

AVALIADOR

87 - AVALIAÇÃO:

a) de gado, Cr\$ 10 por cabeça sendo o máximo.....Cr\$	20 000
b) de imóveis ou máquinas fixas, 3% (três por cento) sobre o respectivo valor, sendo o mínimo de Cr\$ 2 000 e o máximo.....	10 000
c) de jóias, 3% (três por cento) sobre o respectivo valor, sendo o máximo de	6 000
d) de lavouras em geral, Cr\$ 2, por planta de lavoura, sendo o máximo de Cr\$ 10 000, e, não sendo lavoura permanente, Cr\$ 1 000, por hectare, sendo o máximo de.....	10 000
e) de mercadorias ou gêneros alimentícios Cr\$ 20 por mil, sendo o máximo de	20 000
f) de veículos.....	12 000

T A B E L A "M"

PERITO

88 - ARBITRAMENTO, além de Cr\$ 5 000, pelo laudo, as custas devidas ao avaliador.

89 - ASSISTÊNCIA:

a) à audiência de instrução e julgamento, ou em qualquer outra em que sua presença seja devida por lei ou por decisão judicial.....Cr\$	5 000
b) fóra da audiência.....Cr\$	10 000

- 14 -

90 - CONDUÇÃO:

Fornecida pelo interessado ou cobrada aos preços da praça.....

91 - EXAME MÉDICO:

Os honorários cobrados por determinação da Associação Médica.

92 - EXAME DE LABORATÓRIO, radiológico, microscópico ou qualquer outro exame técnico - feito por médicos, os honorários cobrados por determinação da Associação Médica.93 - EXAMES DENTÁRIOS.....Cr\$ 5 00094 - EXAMES GRÁFICOS (assinaturas, escritos, etc.) Cr\$ 20 000

95 - Respostas a quesitos - cada um.....Cr\$ 500

96 - VISTÓRIA - as custas fixadas para o arbitramento.

OBSERVAÇÃO: Nos exames, perícias e vistorias de maior complexidade, exigindo pesquisas e verificações mais demoradas as custas poderão ser cobradas em dobro.

T A B E L A "N"

CONTADOR

97 - CÁLCULO :

tributos devidos em inventários e em liquidações, execuções, rateios etc. sobre o monte mor, ou o valor da causa por Cr\$ 1 000 ou fração Cr\$ 7, sendo o mínimo de Cr\$ 1 000 e o máximo de Cr\$ 5 000.

98 - CONTA DE CUSTAS:

em quaisquer processos:

Cr\$ 50 por folha, sendo o mínimo de Cr\$ 700 e o máximo de Cr\$ 1 500.

T A B E L A "O"

DISTRIBUIDOR

- 15 -

99 -	<u>AVERBAÇÃO</u> , retificação, cancelamento ou anotação no livro de distribuição.....Cr\$	1 000
100 -	<u>BUSCA</u> : As custas devidas são idênticas aos e molumentos devidos dos tabeliães e oficiais.	
101 -	<u>CERTIDÃO</u>Cr\$	1 000
102 -	<u>DISTRIBUIÇÃO</u> : de qualquer petição para ingresso em Juízo.....Cr\$	500
103 -	<u>GUIA</u> : para recolhimento de taxa judiciária..Cr\$	250
104 -	<u>RASA</u> : a mesma cobrada pelos tabeliães, escrevões e oficiais Cr\$ 8 por mil.	

T A B E L A "P".

PARTIDOR

105 -	<u>PARTILHA OU SOBREPARTILHA</u> : sendo o mínimo de Cr\$ 2 000 e o máximo Cr\$ 10 000.	
106 -	<u>REFORMA OU EMENDA DE PARTILHA OU SOBREPARTILHA</u> : se não resultar de êrre ou culpa do partidor, a metade das custas fixadas.	

T A B E L A "Q"

OFICIAL DE JUSTIÇA

107 -	<u>AUTO DE FENHORA</u> , sequestro, arresto, busca e apreensão, despejo, depósito, arrolamento, levantamento, prisão, pagamento e outros não especificados, inclusive a contra fé, além da diligência, das citações e intimações.....Cr\$	3 000
108 -	<u>CERTIDÃO</u> em geral, de ato de seu officio.....Cr\$	1 000
109 -	<u>CITAÇÃO</u> intimação ou notificação por pessoa...Cr\$	2 500
110 -	<u>CONDUÇÃO</u> fornecida pela parte ou cobrado aos preços da praça.	
111 -	<u>DILIGÊNCIA</u> : As custas devidas são idênticas aos e molumentos devidos aos tabeliães e escrivães.	